



R.
[Handwritten signature]

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS
(UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM)

[NIPG 6917/20]



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

Data	Revisão
28-10-2020	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 04	6917/20

R.
J.P.

Entre

PRIMEIRO: - JOAQUIM JOSÉ PINTO MOREIRA, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Espinho e em representação do **MUNICÍPIO DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva número 501158740, com sede no Largo Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para o ato;

e

SEGUNDO: - MANUEL FERNANDO ROCHA MOREIRA SANTOS, que outorga neste Contrato na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim, no impedimento do mesmo e em representação da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM**, Pessoa Coletiva número 510834450, com sede na Rua do Passal, N.º 1, União das Freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho, com poderes para este ato.

Considerando que:

- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, prevê no seu artigo 120.º a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do citado artigo 120.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

Data	Revisão
28-10-2020	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 04	6917/20

- A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º do RJAL;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma impõe à Câmara Municipal de Espinho a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos do citado Regime Jurídico, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências no âmbito da manutenção de infraestruturas ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, conforme documento anexo.



É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim, em matéria de Manutenção de Infraestruturas na União das Freguesias de Anta e Guetim.

Cláusula 2.ª - Forma do contrato

O presente Contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Regime Jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- O Código dos Contratos Públicos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª - Prazo do contrato

O presente Contrato de delegação de competências é válido desde a sua outorga pelo período do presente ano de 2020 e caducará a 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto nas cláusulas suas 17.ª, 18.ª e 19.ª.



CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5.^a - Definição do objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim, no que diz respeito à repavimentação das seguintes vias municipais:

- **Travessa da Fonte da Idanha;**
- **Rua do Rochio;**
- **Rua do Carvalhal – Reparação pontual;**
- **Rua da Bloqueira;**
- **Arranjos exteriores e iluminação junto do Campo de Guetim.**

CAPÍTULO III

RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 6.^a - Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato de delegação de competências no montante global de **80 000,00 euros (oitenta mil euros)** são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante da seguinte forma:

a) Na forma de adiantamento de 20% (vinte por cento) após a assinatura do presente Contrato;
b) A título de reembolso, na sequência da fiscalização realizada pelo Primeiro Outorgante e da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Segundo Outorgante.

2. Os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% (noventa e cinco por cento) do montante máximo previsto, sendo os restantes 5% (cinco por cento) pagos após aprovação do relatório de avaliação final, previsto na cláusula 10.^a.

Cláusula 7.^a - Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

Data	Revisão
28-10-2020	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 04	6917/20



- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento deste Contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 8.ª - Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento deste Contrato e apoio técnico;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- c) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 10.ª.

Cláusula 9.ª - Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10.ª - Informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante

1. Serão elaborados pelo Segundo Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatórios de Acompanhamento, aos quais devem ser anexos os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Relatório de Avaliação Final, que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) de dezembro do presente ano.
2. Os relatórios mencionados no número anterior devem seguir o modelo constante no Anexo I.
3. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar uma plataforma *online* para o reporte dos relatórios mencionados no número 1.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 11.ª - Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para o Segundo Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.

Data	Revisão
28-10-2020	
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 04	6917/20



- Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
- Sempre que o Segundo Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.
- Os documentos de despesa são compostos pelas faturas que decorram das atividades desenvolvidas, acompanhadas dos respetivos recibos para que sirvam de comprovativo das despesas executadas.

Cláusula 12.ª - Ocorrências e emergências

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 13.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do Contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
- As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste Contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 14.ª - Elegibilidade das despesas

Poderá ser elegível até 20% (vinte por cento) do montante, previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª, documentos de despesa relativos a intervenções em outras vias que não as mencionadas na cláusula 5.ª, desde que previamente autorizadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Espinho.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª - Modificação do contrato

1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências, objeto deste Contrato, ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação deste Contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª - Suspensão do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 17.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da acima mencionada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 18.ª - Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª - Denúncia e Caducidade

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente Contrato.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes deste Contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Espinho: geral@cm-espinho.pt;
- b) Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim: anta@jf-antaeguetim.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no presente Contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura.

Cláusula 23.ª - Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio da *internet* na página *web* do Município de Espinho, com o endereço www.cm-espinho.pt, na página *web* da União das freguesias, com o endereço www.jf-antaeguetim.pt e afixado em local próprio nas suas respetivas sedes.

A minuta deste Contrato Interadministrativo foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal de Espinho em 06 de julho de 2020 (Deliberação n.º 127/2020), tendo sido posteriormente retificada e presente de novo à reunião ordinária do mesmo órgão em 06 de outubro de 2020 (Deliberação n.º 186/2020), com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 16 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2020, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo sido também presente à reunião extraordinária realizada no dia 19 de outubro de 2020 pela Junta da União das Freguesias de Anta e Guetim, em conformidade com a autorização prévia genérica facultada pela Assembleia da União das Freguesias de Anta e Guetim em 19 de dezembro de 2019, aquando da aprovação do ponto 5 da Ordem de Trabalhos da 4.ª Sessão ordinária daquela Assembleia, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do supracitado diploma legal, conforme Certidões anexas.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 28 de outubro de 2020

Pelo **MUNICÍPIO DE ESPINHO**,



O Presidente da
Câmara Municipal de Espinho
Dr. Joaquim José Pinto Moreira



Pela **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM**,



O Substituto legal do Presidente da Junta da
União das Freguesias de Anta e Guetim,
Manuel Fernando Rocha Moreira Santos

h. P

Anexo I

Contrato Interadministrativo - União das Freguesias de Anta e Guetim

(Retificado)

N.º	Zona de Intervenção	União das Freguesias	Proposta	
			Área de intervenção	Estimativa orçamental
			m ²	€
	Travessa da Fonte da Idanha	Anta/Guetim	850	9 600,00 €
	Rua do Rochio	Anta/Guetim	1 330	15 000,00 €
	Rua do Carvalho - reparação pontual	Anta/Guetim	900	11 000,00 €
	Rua da Bloqueira	Anta/Guetim	2 060	22 000,00 €
	Arranjos exteriores e iluminação junto ao Campo de Guetim	Anta/Guetim	700	22 400,00 €
TOTAL				80 000,00 €

(NIPG 6917/20)

Reunião Ordinária de Câmara de 6/07/2020**Deliberação Nº 127/2020: Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito de Manutenção de Infraestruturas Diversas**

Presente a informação n.º 1376/2020 da Divisão de Obras Municipais, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Manutenção de Infraestruturas diversas nas Juntas de Freguesia do Concelho de Espinho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 16 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2020, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 da mesma Lei.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves

Reunião Ordinária de Câmara de 6/10/2020**Deliberação Nº 186/2020: Contrato Interadministrativo de Delegações de Competências no âmbito de Manutenção de Infraestruturas Diversas - Freguesia de Anta e Guetim**

Presente a informação n.º 2189/2020 da Divisão de Obras Municipais, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Anexo I e à Minuta do "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito de manutenção de infraestruturas" a celebrar com a Junta da União de freguesias de Anta e Guetim e anteriormente aprovada pelo órgão executivo em reunião ordinária de 6/7/2020. Os Vereadores do PS apresentaram a seguinte declaração de voto: "Os vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente, no entanto não podem deixar de mencionar que o atual executivo da Câmara Municipal de Espinho tem pautado a sua gestão autárquica por uma postura pouco democrática, muito assente numa estratégia de quezílias e ataque a todos aqueles que têm opiniões distintas ou visão crítica. Os autarcas do Partido Socialista - vogais da Assembleia Municipal, vereadores e Presidentes de Junta de Freguesia - têm sido particularmente visados por estes ataques, que procuram desresponsabilizar a Câmara Municipal pelos seus próprios erros e mascarar a incompetência da sua gestão. Desta vez, e a propósito dos Contratos Interadministrativos a celebrar com as Juntas de Freguesia, o executivo municipal voltou a atacar de forma covarde e totalmente inaceitável o Presidente da Junta de Freguesia de Anta e Guetim, Nuno Almeida, fazendo acusações falsas e sem correspondência com a verdade dos factos. Não só a Junta de Freguesia de Anta e Guetim apresentou propostas a incluir no Contrato Interadministrativo a celebrar com a Câmara Municipal de Espinho como essas propostas foram alvo de discussão em mais do que uma reunião realizada entre o Presidente da Junta de Freguesia, a vereadora responsável pelo pelouro das obras públicas e técnicos municipais. O que este executivo municipal revela, uma vez mais, é uma total desvalorização da palavra dada e das relações de confiança institucionais, refugiando-se atrás de artimanhas retóricas e jogadas sub-reptícias para instrumentalizar a Câmara Municipal de Espinho nas suas guerras pessoais, políticas e partidárias.". Os eleitos do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: "O Presidente e os Vereadores do PSD votaram

favoravelmente o ponto 5 da reunião de Câmara de 06/10/2020, relativo ao "Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito de Manutenção de Infraestruturas Diversas - Freguesia de Anta e Guetim", tendo em conta que as alterações agora efetuadas ao contrato interadministrativo aprovado em reunião de Câmara de 06/07/2020 - deliberação nº 127/2020, estão contidas nas necessidades de intervenção na Manutenção de Infraestruturas identificadas pelos Técnicos Municipais, ao abrigo do art. 117º e seguintes da Lei 75/2013 de 12/9. Em face da história que os Vereadores do Partido Socialista, quiseram contar em reunião, por força das informações deturpadas do Sr. Presidente da Junta, foi esclarecido em reunião de Câmara que tais alterações resultam da falta de resposta do Sr. Presidente da Junta da União de Freguesias de Anta e Guetim- Nuno Almeida aos vários pedidos de propostas efetuados e devidamente documentados que se encontram anexos ao processo. Mais se esclareceu que apenas e sempre por iniciativa da CME em reunião de 14/9/2020, foram referidos nomes de arruamentos, que ficaram registados em ata enviada a 15/9/2020, tendo resultado na alteração do Anexo I do Contrato Interadministrativo que mereceu acordo formal por email de 17/9/2020. Foi ainda devidamente frisado que este modo enviesado e com total falta de respeito pela realidade dos factos era inaceitável e inadmissível, mas que infelizmente, constituía o comportamento típico deste Presidente de Junta, sendo o único que adota este comportamento, lesando deliberadamente os interesses dos seus fregueses."

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves

CERTIDÃO

--**Fernando Gomes Fernandes**, secretário da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Anta de Guetim, concelho de Espinho: -----

--Certifico que na ata da reunião extraordinária desta Junta de Freguesia, aos dezanove dias de outubro de dois mil e vinte, consta uma deliberação do seguinte teor: "*MINUTA CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS*"-----

--O Presidente da Junta procedeu à apresentação do Acordo Interadministrativo, deliberado pela Câmara Municipal de Espinho.-----

--Considerando que é nossa convicção de que as freguesias garantem uma prestação de serviços de qualidade as suas populações, através de uma utilização racional de recursos que lhe são disponibilizados;-----

--Considerando que a Junta de Freguesia de Anta e Guetim apresentou propostas a incluir no contrato Interadministrativo a celebrar com a Câmara Municipal de Espinho como essas propostas foram alvo de discussão em mais do que uma reunião realizada entre o Presidente da Junta de Freguesia, a vereadora responsável pelo pelouro das obras públicas e técnicos municipais.-----

--O Executivo, após a análise do documento, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de delegação de competências no âmbito de manutenção de infraestruturas Diversas para o ano de 2020".-----

--Ficou reiterada a convicção que a verba disponibilizada é escassa para a quantidade de ruas que necessitam de ser intervencionadas na freguesia.-----

--Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 131º, 132º e 133º e da i) do nº 1 do artigo 16º da lei 75/2013 de 12/09, propõem-se: a celebração do acordo de execução com a Câmara Municipal, com base na autorização prévia genérica facultada pela Assembleia de Freguesia de Anta e Guetim em 19 de dezembro de 2019, a quando a aprovação do ponto 5 da ordem de trabalhos, da 4ª sessão ordinária da assembleia de freguesia de Anta e Guetim, e em harmonia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

Anta e Guetim, 22 de Outubro de 2020

O Secretário União de Freguesias de Anta e Guetim


FERNANDO GOMES FERNANDES
JUNTA DE FREGUESIA
ANTA E GUETIM
ESPINHO
CONTRIBUINTE Nº 510834450

PROPOSTA

Autorização genérica prévia da Assembleia de Freguesia

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com a redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 27 de Março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia de Freguesia.

Considerando que o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho (regulamentação da LCPA), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de Junho, veio estabelecer que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Considerando o disposto na alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Considerando que para efeitos de celeridade, eficácia e boa implementação da estratégia de desenvolvimento desta Freguesia, não é viável a autorização individual de cada um dos compromissos plurianuais a assumir em Assembleia de Freguesia.

Considerando a aprovação favorável da proposta para autorização genérica prévia da Assembleia de Freguesia, em reunião do Executivo da Junta de Freguesia em 2 de dezembro de 2019.

Propõe-se que a Assembleia de Freguesia:

- 1) Aprove a presente proposta e delibere conceder autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia que:
 - a. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - b. Não resultando de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
- 2) Conceda a autorização prévia genérica em sujeição às seguintes condições:
 - a. Sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho (LCPA e sua regulamentação) e alterações subsequentes e, cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas (CCP e demais legislação conexa);
 - b. Seja prestada informação anual da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica objeto da presente proposta.
- 3) Delibere aplicar o regime previsto na presente proposta a todas as assunções de compromissos a assumir a partir de Janeiro de 2020.

Anta e Guetim, 13 de dezembro de 2019

O Presidente


(Nuno Pinto de Almeida)

ANTA
Rua do Passal, 1 · 4500-056 Espinho
T. 227 346 453 · F. 227 319 918
E. anta@jf-antaeguetim.pt

GUETIM
Rua 25 Abril, 104 · 4500-422 Espinho
T. 227 344 226 · F. 227 320 056
E. guetim@jf-antaeguetim.pt